



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado - ES, em 14 de abril de 2025.

OFÍCIO Nº. 125/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado - ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao Projeto de Lei nº. 041 de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.04.14 14:48:24 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebido em 14/04/25
Ass: *W. C. de Almeida*
W. C. de Almeida
Secretaria Geral
Mat.: 0071-1



03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº. 41/2025

“Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Orçamento do Município de São José do Calçado, referente ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são aquelas estabelecidas no de Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – **Anexo I**, em consonância com o Planejamento da ação governamental instituída pelo Plano Plurianual (2026-2029) e suas alterações.

Parágrafo Único - As metas e prioridades e suas alterações, constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2026 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04

ANTONIO COIMBRA
DE
ALMEIDA:37973274
715

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.04.14 16:04:45
09100



04
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual 2026-2029 e suas posteriores alterações.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 25 e seguintes desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.
- II. Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art. 22 da Lei 4.320/64;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5 da LC 101/2000;
- V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5 da LRF.

Art. 6º O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definido na Lei Orçamentária Anual em 7,00% (sete por cento), das receitas arrecadadas no exercício de 2025, previstas na Emenda Constitucional nº. 025/2000.

Parágrafo Único – Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2026-2029), que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2026, conforme Anexo de Metas Fiscais – **Anexo II** desta Lei.

Art. 11 O orçamento do Município para 2026 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, até 31 de agosto, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Data: 2025.04.14
16:05:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 16 Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Art. 17 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18 As dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “caput” deste artigo, e que não tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 19 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão encaminhadas a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 As fontes de recursos, se for o caso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 21 A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício, ficando autorizado o executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no percentual de 50% (cinquenta por cento) durante o exercício vigente.

Art. 22 As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, a partir de 01 de janeiro de 2026 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2025 seja superior a 10% (dez por cento), devidamente autorizada pelo Poder Legislativo.

Art. 23 O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.



87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 24 O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 25 A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – **Anexo III** desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2026.

Parágrafo único – Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais até o mês de outubro de 2026 inclusive, os saldos orçamentários da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 26 Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização da dívida decorrentes de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Parágrafo único – A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2026, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 27 Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 Fica o Poder Executivo e Legislativo no exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, autorizados as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, reposição salarial, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29 No exercício de 2026, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327471
5
Dados: 2025.04.14
16:06:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 30 Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2026, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

- I. Redução de horas extras;
- II. Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão;
- III. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32 A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art. nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 33 Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 34 Na hipótese de alteração na legislação tributária, à posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único – Caso a alteração mencionada no “caput” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732
74715
Dados: 2025.04.14
16:06:11 -0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

§ 3º - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

Art. 36 Caso o projeto de lei orçamentária para 2026 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- V. Os projetos e atividades em execução em 2026, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2026 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2026.

Art. 37 Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 38 Caso o projeto de lei orçamentária encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de São José do Calçado for rejeitado em sua totalidade, o Poder Executivo de São José do Calçado enviará um novo Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para o exercício de 2026, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 39 O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança, transporte.

Parágrafo único – Inclui-se na presente autorização os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 880 de 04 de março de 2009.

Art. 40 O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento e o atendimento de programas prioritários do município.

Art. 41 O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de imóveis, mediante autorização Legislativa específica;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor, mediante autorização Legislativa específica;

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:17971371715
Data: 2025.04.14
16:06:49 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

- III. Abrir crédito suplementar e especial;
- IV. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.
- V. Abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, não sendo contabilizado este no percentual de autorização para remanejamento da LDO;
- VI. Criar projeto, atividade, fonte de recurso e elemento de despesa para atender a necessidade da execução orçamentária.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos especiais e extraordinários, previstos nos incisos III, IV deste artigo, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, através de Decreto Municipal.

Art. 42 Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 02 de junho de 1993.

Art. 43 Os créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal deverão ser abertos pelo Poder Legislativo, através de Decreto Municipal do Poder Executivo, respeitando os limites e condições autorizados em Lei.

Art. 44 Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a promoverem alterações no quadro detalhamento da despesa-QDD, mediante créditos adicionais (suplementares e especiais) para atender as necessidades da execução de despesa, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento do Poder Legislativo, com exceção dos créditos adicionais por excesso de arrecadação que não serão computados para fins do limite de 50% de suplementação;

§ 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa – QDD, mediante *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, para atender às necessidades de execução da despesa, tais alterações não deduzirão dos percentuais autorizados em lei para abertura de créditos adicionais.

§ 2º Serão consideradas *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, as alterações que ocorrerem:

- I – Entre fontes de recursos distintas de um mesmo elemento de despesa, consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.
- II – De uma fonte de recursos existente, para uma nova fonte de recursos, de um mesmo elemento de despesa consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

§ 3º As alterações descritas no parágrafo 1º deste artigo, serão feitas através de decreto municipal do Chefe do Executivo.

Art. 45 Nos termos dos arts. 8 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa e, bem como as metas bimestrais de arrecadação por categoria econômica.

Art. 46 Através de ato próprio o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
15
Dados: 2025.04.14
16:07:11 -03'00'



8/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 47 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal, desde que autorizado por Poder Legislativo.

Art. 48 Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no “caput” deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2025 e 2026, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 49 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.04.14 16:07:30 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

R\$ 1,00

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	600.000,00	Caso se concretize, sendo insuficiente a previsão, serão suplementados com recursos da Reserva de Contingência e/ou outros recursos orçamentários	600.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	400.000,00	Contingenciamento de projetos não iniciados	400.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327471
5
Dados: 2025.04.14
14:02:16 -03'00'

Handwritten signature/initials.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	109.000.000,00	104.456.157,16	0,046	113.000.000,00	104.124.433,31	0,048	117.000.000,00	103.863.443,11	0,047
Receita Primária (I)	98.463.255,50	94.356.654,05	0,041	102.041.785,72	94.026.930,19	0,043	102.041.785,72	90.584.711,17	0,041
Despesa Total	109.000.000,00	104.456.157,16	0,046	113.000.000,00	104.124.433,31	0,047	117.000.000,00	103.863.443,11	0,047
Despesa Primária (II)	108.882.686,50	104.343.714,90	0,046	112.877.973,16	104.011.991,04	0,047	116.873.336,14	103.751.000,85	0,047
Resultado Primário (III) = (I - II)	(10.419.411,00)	(9.985.060,85)	-0,004	(10.836.187,44)	(9.985.060,85)	-0,005	(14.831.550,42)	(13.166.289,69)	-0,006
Resultado Nominal	(7.627.190,56)	(7.309.238,69)	-0,003	(7.322.102,93)	(6.746.989,54)	-0,003	(7.043.863,02)	(6.252.990,31)	-0,003
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(9.332.105,46)	(8.943.081,42)	-0,004	(8.958.821,24)	(8.255.152,08)	-0,004	(8.618.386,03)	(7.650.728,61)	-0,004

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do ES e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos

ÍNDICES ECONÔMICOS		2026		2027		2028	
PIB ESTADUAL - REAIS		Índice de Deflação $1 + (4,35 / 100) = 1,0435$		Índice de Deflação $(1 + (4,35 / 100)) \times (1 + (4,00 / 100)) = 1,0852$		Índice de Deflação $(1 + (4,35 / 100)) \times (1 + (4,00 / 100)) \times (1 + (3,80 / 100)) = 1,1265$	
2026	238.536.710.709,21	Cálculo Valor Constante $80.893.810,05 / 1,0435 = 104.456.157,16$		Cálculo Valor Constante $83.714.743,40 / 1,0852 = 104.124.433,31$		Cálculo Valor Constante $86.435.472,56 / 1,1265 = 103.863.443,11$	
2027	237.736.097.304,82						
2028	250.076.550.648,12						
TAXA DE INFLAÇÃO - %		4,35%		4,00%		3,80%	
2026		RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					
2027							
2028							
2026	102.589.524,83						
2027	106.693.105,82						
2028	110.747.443,84						

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
3274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.04.14
14:03:16 -03'00"

25/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	54.606.400,00	0,03	107.565.900,65	0,05	52.959.500,65	96,98
Receita Primária (I)	51.573.699,00	0,02	103.545.390,77	0,05	51.971.691,77	100,77
Despesa Total	54.606.400,00	0,03	108.165.148,78	0,05	53.558.748,78	98,08
Despesa Primária (II)	54.545.400,00	0,03	108.110.252,99	0,05	53.564.852,99	98,20
Resultado Primário (III)=(I - II)	(2.971.701,00)	0,00	(4.564.862,22)	0,00	(1.593.161,22)	53,61
Resultado Nominal	(44.908.517,85)	-0,02	-8.306.314,86	0,00	36.602.202,99	100,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	12.309.597,84	0,01	(9.756.513,81)	0,00	(22.066.111,65)	-179,26

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a estimativa do PIB do Estado do ES em 2024 foi de : R\$ 216.447.626.653,49

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
3274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.04.14
14:03:51 -03'00'

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		%	2025		%	VALORES A PREÇOS CORRENTES		%	2027		%	2028		%
Receita Total	44.883.386,69		54.606.400,00		21,66	56.534.005,92		3,53	109.000.000,00		92,80	113.000.000,00		3,67	117.000.000,00		3,54
Receita Primária (I)	41.829.560,40		53.394.250,57		27,65	53.394.250,57		0,00	98.463.255,50		84,41	102.041.785,72		3,53	102.041.785,72		0,00
Despesa Total	44.883.386,69		54.606.400,00		21,66	56.534.005,92		3,53	109.000.000,00		92,80	113.000.000,00		3,67	117.000.000,00		3,54
Despesa Primária (II)	44.374.559,99		54.545.400,00		22,92	56.470.852,62		3,53	108.882.666,50		92,81	112.877.973,16		3,67	116.873.336,14		3,54
Resultado Primário (III)=(I - II)	(2.544.999,59)		(1.151.149,43)		-54,77	(3.076.602,05)		167,26	(10.419.411,00)		238,67	(10.836.187,44)		4,00	(14.831.550,42)		36,87
Resultado Nominal	12.841.224,53		(3.411.317,35)		-126,57	(3.290.897,84)		-3,53	(7.627.190,56)		131,77	(7.322.102,93)		-4,00	(7.043.863,02)		-3,80
Divida Pública Consolidada	-		-		-	-		-	-		0,00	-		0,00	-		-
Divida Consolidada Líquida	(46.848.026,13)		(15.553.227,89)		-66,80	(15.004.198,94)		-3,53	(9.332.105,46)		-37,80	(8.958.821,24)		-4,00	(8.618.386,03)		-3,80

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		%	2026		%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES		%	2027		%	2028		%
Receita Total	41.458.882,96		52.435.567,51		26,48	52.761.554,76		0,62	104.456.157,16		97,98	104.124.433,31		-0,32	103.863.443,11		-0,25
Receita Primária (I)	38.638.056,90		51.271.606,08		32,70	49.831.311,78		-2,81	94.368.654,05		89,36	94.026.930,19		-0,36	90.584.711,17		-3,66
Despesa Total	41.458.882,96		52.435.567,51		26,48	52.761.554,76		0,62	104.456.157,16		97,98	104.124.433,31		-0,32	103.863.443,11		-0,25
Despesa Primária (II)	40.988.878,62		52.376.992,51		27,78	52.702.615,60		0,62	104.343.714,90		97,99	104.011.991,04		-0,32	103.751.000,85		-0,25
Resultado Primário (III)=(I - II)	(2.350.821,72)		(1.105.386,43)		-52,98	(2.871.303,82)		159,76	(9.985.060,85)		247,75	(9.985.060,85)		0,00	(13.166.289,69)		31,86
Resultado Nominal	11.861.467,33		(3.275.703,23)		-127,62	(3.071.299,90)		-6,24	(7.309.238,68)		100,00	(6.746.898,54)		-7,69	(6.252.990,31)		-7,32
Divida Pública Consolidada	-		-		-	-		-	-		-	-		-	-		-
Divida Consolidada Líquida	(43.273.624,73)		(14.934.922,11)		-65,49	(14.002.985,48)		-6,24	(8.943.081,42)		-36,13	(8.255.152,08)		-7,69	(7.650.728,61)		-7,32

Índices de Inflação							
	2023	2024	2025		2026	2027	2028
	3.50%	4.14%	3.53%		4.35%	4.00%	3.80%

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
15
Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
Dados: 2025.04.14
14:04:53 -03'00'

9780

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	28.040.724,01	100,00	83.307.157,79	100,00	66.634.193,58	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	28.040.724,01	100,00	83.307.157,79	100,00	66.634.193,58	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-69.473.658,99	100,00	6.630.419,73	-	968.217,53	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(69.473.658,99)	100,00	6.630.419,73	-	968.217,53	100,00

FONTES: Anexo 14 - Balanço Patrimonial da Lei 4.320/64.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
5
Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327471
Dados: 2025.04.14
14:05:25 -03'00'

973274715

728

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	1.088.000,00	349.400,01	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.975,35	21.109,55	-
TOTAL (I)	1.092.975,35	370.509,56	-

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(b)	(e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	229.721,40	700.818,18	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização de Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
TOTAL (II)	229.721,40	700.818,18	-
SALDO FINANCEIRO	(f)	g = (a) - (b)	h = (f) + (g)
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023		SALDO ATUAL
VALOR (III)	369.229,89	773.253,95	1.142.483,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3715
973274715
Dados: 2025.04.14
14:06:05 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2026

019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	77,23	11.217,19	0,00
Total das Receitas da Administração RPPS	77,23	11.217,19	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes	255.947,11	341.691,96	400.274,13
Pessoal e Encargos Sociais	28.009,60	-	-
Demais Despesas Correntes	227.937,51	-	400.274,13
Despesas de Capital	23.930,00	13.930,00	10.069,00
Total das Despesas da Administração RPPS(VII)	279.877,11	355.621,96	410.343,13
Resultado da Administração RPPS	(279.799,88)	(344.404,77)	(410.343,13)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuição do Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS(BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	-	-	-

SPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2026

2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	847.648,31	778.301,69	1.041.422,48
Receita de Contribuições dos Segurados	486.094,43	432.615,39	285.036,80
Cível	486.094,43	432.615,39	285.036,80
Contribuição do Servidor Ativo Civil	227.399,34	231.974,34	281.659,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	245.798,80	198.674,47	1.866,40
Contribuição de Pensionista Civil	12.896,29	1.966,58	1.510,50
Receita de Contribuições Patronais	273.408,52	267.523,90	345.933,73
Cível	273.408,52	267.523,90	345.933,73
Contribuição do Servidor Ativo Civil	273.408,52	267.523,90	345.933,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	7.190,27	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	7.190,27	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	80.955,09	78.162,40	410.451,95
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	78.162,40	410.451,95
Demais Receitas Correntes	80.955,09	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III-II)	840.458,04	778.301,69	1.041.422,48

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	841.706,05	5.629.478,38	6.941.962,37
Benefícios - Civil	841.706,05	5.629.478,38	6.941.962,37
Aposentadorias	693.481,88	4.815.215,27	6.862.012,24
Pensões	547,08	814.263,11	79.950,13
Outras Benefícios Previdenciários	147.677,09	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	841.706,05	5.629.478,38	6.941.962,37
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	-	-	(5.900.539,89)
BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	420.524,64
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2024.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973
274715Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.04.14
14:07:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	4.554.756,44	7.136.650,05	5.623.139,17
Receita de Contribuições dos Segurados	727.087,96	835.742,26	1.166.525,22
Civil	727.087,96	835.742,26	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	722.401,88	831.705,98	1.166.525,22
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.648,09	3.905,55	-
Contribuição de Pensionista Civil	37,99	130,73	-
Receita de Contribuições Patronais	978.218,07	1.058.491,44	1.578.020,30
Civil	978.218,07	1.058.491,44	-
Contribuição do Servidor Ativo Civil	978.218,07	1.058.491,44	1.578.020,30
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	2.798.958,43	5.132.782,00	2.633.239,63
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.798.958,43	5.132.782,00	2.633.239,63
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	50.491,98	109.634,35	245.354,02
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	50.491,98	109.634,35	245.354,02
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III-II)	4.504.264,46	7.027.015,70	5.377.785,15

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (V)	279.877,11	-	-
Despesas Correntes	255.947,11	-	-
Despesas de Capital	23.930,00	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	5.024.000,90	406.931,13	594.364,96
Benefícios - Civil	5.024.000,90	406.931,13	589.400,41
Aposentadorias	5.015.285,90	406.931,13	589.400,41
Pensões	-	-	-
Outras Benefícios Previdenciários	8.715,00	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	4.964,55
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	4.964,55
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	5.024.000,90	406.931,13	594.364,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)	(519.736,44)	6.620.084,57	4.783.420,19
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	895.000,00	895.000,00	1.000.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	29.138,37	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos para Formação de Reservas	-	-	-
		13.245,71	
BENS E DIREITOS DO RPPS		SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa			805.546,55
Investimentos e Aplicações			-
Outros Bens e Direitos			3.780.423,64

NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre 2024

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973
274715Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.04.14
14:10:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS 2026

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a) 1.00

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2025	3.548.603,14	2.475.594,17	1.073.008,97	36.228.271,31
2026	3.622.341,91	2.438.168,94	1.184.172,97	37.412.444,28
2027	3.647.387,61	2.647.652,05	999.735,56	38.412.179,84
2028	3.695.009,21	2.687.675,21	1.007.334,01	39.419.513,85
2029	3.670.809,80	3.070.634,79	600.175,01	40.019.688,86
2030	3.669.930,96	3.213.169,22	456.761,74	40.476.450,60
2031	3.660.850,43	3.384.591,65	276.258,78	40.752.709,39
2032	3.651.304,29	3.478.214,79	173.089,50	40.925.798,89
2033	3.657.377,62	3.479.626,49	177.751,13	41.103.550,01
2034	3.621.325,07	3.677.985,89	-56.660,82	41.046.889,20
2035	3.582.749,93	3.829.236,96	-246.487,03	40.800.402,17
2036	3.571.631,10	3.762.153,87	-190.522,77	40.609.879,40
2037	3.520.625,38	3.917.718,04	-397.092,66	40.212.786,74
2038	3.490.239,53	3.898.727,54	-408.488,01	39.804.298,73
2039	3.397.567,31	4.168.975,98	-771.408,66	39.032.890,06
2040	3.301.681,55	4.344.151,10	-1.042.469,54	37.990.420,52
2041	3.120.149,46	4.887.189,16	-1.767.039,70	36.223.380,82
2042	2.919.380,76	5.299.196,30	-2.379.815,54	33.843.565,28
2043	2.757.296,66	5.348.665,97	-2.591.369,31	31.252.195,97
2044	2.567.529,78	5.477.327,06	-2.909.797,28	28.342.398,69
2045	2.331.444,15	5.747.459,47	-3.416.015,32	24.926.383,37
2046	2.111.512,65	5.779.683,67	-3.668.171,02	21.258.212,35
2047	1.899.961,87	5.688.678,10	-3.788.716,22	17.469.496,13
2048	1.614.275,68	5.938.108,79	-4.323.833,11	13.145.663,02
2049	1.283.248,31	6.264.812,16	-4.981.563,85	8.164.099,17
2050	999.526,52	6.162.726,86	-5.163.200,34	3.000.898,83
2051	641.557,10	6.389.167,57	-5.747.610,47	-2.746.711,64
2052	437.069,66	6.360.328,77	-5.923.259,11	-8.669.970,74
2053	353.130,23	6.474.866,20	-6.121.735,97	-14.791.706,71
2054	325.827,70	6.276.441,97	-5.950.614,27	-20.742.320,98
2055	302.504,49	6.050.089,77	-5.747.585,28	-26.489.906,26
2056	288.444,10	5.768.881,95	-5.480.437,85	-31.970.344,11
2057	274.237,19	5.484.743,70	-5.210.506,52	-37.180.850,63
2058	259.941,10	5.198.822,10	-4.938.880,99	-42.119.731,62
2059	245.605,30	4.912.106,09	-4.666.500,78	-46.786.232,40
2060	231.277,20	4.625.543,99	-4.394.266,79	-51.180.499,20
2061	216.993,40	4.339.868,08	-4.122.874,68	-55.303.373,87
2062	202.791,62	4.055.832,41	-3.853.040,79	-59.156.414,66
2063	188.711,86	3.774.237,10	-3.585.525,25	-62.741.939,90
2064	174.801,77	3.496.035,38	-3.321.233,61	-66.063.173,52

023

2065	161.120,66	3.222.413,30	-3.061.292,63	-69.124.466,15
2066	147.741,10	2.954.821,92	-2.807.080,83	-71.931.546,98
2067	134.737,86	2.694.757,10	-2.560.019,25	-74.491.566,22
2068	122.185,87	2.443.717,40	-2.321.531,53	-76.813.097,76
2069	110.157,08	2.203.141,62	-2.092.984,54	-78.906.082,30
2070	98.697,85	1.973.957,01	-1.875.259,16	-80.781.341,46
2071	87.856,97	1.757.139,37	-1.669.282,41	-82.450.623,87
2072	77.673,60	1.553.472,01	-1.475.798,41	-83.926.422,27
2073	68.172,92	1.363.458,45	-1.295.285,53	-85.221.707,80
2074	59.366,12	1.187.322,48	-1.127.956,35	-86.349.664,15
2075	51.258,30	1.025.166,04	-973.907,73	-87.323.571,89
2076	43.858,04	877.160,74	-833.302,71	-88.156.874,59
2077	37.174,14	743.482,76	-706.308,62	-88.863.183,22
2078	31.204,03	624.080,53	-592.876,51	-89.456.059,72
2079	25.933,70	518.674,01	-492.740,31	-89.948.800,04
2080	21.331,32	426.626,44	-405.295,11	-90.354.095,15
2081	17.357,53	347.150,60	-329.793,07	-90.683.888,22
2082	13.960,95	279.219,07	-265.258,12	-90.949.146,34
2083	11.089,78	221.795,58	-210.705,80	-91.159.852,14
2084	8.692,02	173.840,39	-165.148,37	-91.325.000,51
2085	6.713,72	134.274,33	-127.560,61	-91.452.561,13
2086	5.100,67	102.013,48	-96.912,81	-91.549.473,93
2087	3.802,22	76.044,32	-72.242,10	-91.621.716,04
2088	2.773,12	55.462,33	-52.689,22	-91.674.405,25
2089	1.969,99	39.399,77	-37.429,78	-91.711.835,04
2090	1.353,34	27.066,85	-25.713,50	-91.737.548,54
2091	890,06	17.801,23	-16.911,17	-91.754.459,71
2092	552,57	11.051,46	-10.498,88	-91.764.958,59
2093	318,18	6.363,67	-6.045,48	-91.771.004,08
2094	166,25	3.325,01	-3.158,76	-91.774.162,84
2095	76,35	1.526,99	-1.450,64	-91.775.613,48
2096	28,91	578,12	-549,21	-91.776.162,69
2097	7,88	157,52	-149,65	-91.776.312,34
2098	1,23	24,56	-23,33	-91.776.335,67
2099	0,08	1,52	-1,45	-91.776.337,12

FONTE: IPESC

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732
74715
Dados
2025.04.14
14:10:54 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ CALÇADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2026	2027	2028
Tributos e Tarifas Municipais	Juros, Multas, Atualização Monetária e Honorários Advocatícios	204.516,00	212.696,64	220.779,11
TOTAL		204.516,00	212.696,64	220.779,11

Incremento do Recebimento do Principal da Dívida Ativa Tributária Municipal e ajustes no Código Tributário do Município

NOTA EXPLICATIVA:

Valor calculado com base na Arrecadação dos Tributos do Exercício Anterior.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
3274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.04.14 14:13:12 -03'00'

0224

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALÇADO-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2026	
Aumento Permanente da Receita	5.611.342,27	
(-) Transferências Constitucionais	3.825.063,14	
(-) Transferências ao FUNDEB	545.599,66	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.240.679,47	
Redução Permanente da Despesa(II)	-	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.240.679,47	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.240.679,47	

NOTA EXPLICATIVA: O aumento permanente da receita refere-se a projeção de aumento da receita corrente para o exercício de 2026, baseando-se na projeção de aumento na receita (correção orçamentária) de 91,67% de crescimento para o exercício 2023. Em relação as despesas obrigatórias de caráter continuado não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.

ANTONIO COIMBRA Assinado de forma digital
DE por ANTONIO COIMBRA
ALMEIDA:37973274 DE ALMEIDA:3797327415
715 Dados: 2025.04.14
14:14:23 -03'00'

025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

026
8

ÍNDICES ECONÔMICOS
2026

Ano	VALOR DO PIB / ES	CRESCIMENTO PIB	TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA	
		%	Data Publicação	%
2019	137.020.000.000,00	1,00%	abril-24	4,25%
2020	143.372.247.200,00	1,00%	abril-24	3,60%
2021	186.337.000.000,00	1,00%	abril-24	3,75%
2022	196.857.587.020,00	1,00%	abril-24	4,60%
2023	205.785.078.591,36	1,00%	abril-24	3,50%
2024	216.447.626.653,49	1,00%	abril-24	4,14%
2025	226.329.110.153,10	1,00%	abril-24	3,53%
2026	238.536.170.709,21	1,00%	abril-25	4,35%
2027	237.736.097.304,82	1,00%	abril-25	4,00%
2028	250.076.550.648,12	1,00%	abril-25	3,80%

Notas Explicativas:

PIB do Estado do Espírito Santo = 2022 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

Tx. Inflação = Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
15
Dados: 2025.04.14
14:15:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DE RECEITA E DESPESA
2026

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS							
RÚBRICA	ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	ORÇADO	EXECUTADO	ORÇADO	PROJEÇÃO		
		2024	2024	2025	2026	2027	2028
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	53.740.462,01	R\$ 109.770.405,26	58.670.078,70	R\$ 112.462.371,57	R\$ 116.600.866,43	R\$ 120.737.699,36
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	2.994.274,76	R\$ 5.268.709,84	2.437.754,88	R\$ 4.689.021,51	R\$ 4.876.582,37	R\$ 5.061.892,50
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.685.000,00	R\$ 2.306.567,33	5.830.300,00	R\$ 11.214.582,05	R\$ 11.663.165,33	R\$ 12.106.365,61
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.065.702,00	R\$ 4.201.590,26	5.511.003,00	R\$ 10.600.414,27	R\$ 11.024.430,84	R\$ 11.443.359,21
1400.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	R\$ 0,00	10.000,00	R\$ 19.235,00	R\$ 20.004,40	R\$ 20.764,57
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.642.985,25	R\$ 97.325.497,92	44.692.820,82	R\$ 85.577.116,04	R\$ 88.640.200,68	R\$ 91.714.528,30
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.342.500,00	R\$ 668.039,91	188.200,00	R\$ 362.002,70	R\$ 376.482,81	R\$ 390.789,15
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.221.873,04	R\$ 2.759.620,95	966.873,04	R\$ 1.859.780,29	R\$ 1.934.171,50	R\$ 2.007.670,02
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA GOVERNAMENTAIS	3.531.002,00	R\$ 1.998.112,99	1.689.800,00	R\$ 3.250.330,30	R\$ 3.380.343,51	R\$ 3.508.796,57
1000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.886.937,05	R\$ 6.962.238,55	4.456.710,25	R\$ 8.572.482,17	R\$ 8.915.381,45	R\$ 9.254.165,95
	RECEITA TOTAL	54.606.400,00	R\$ 107.565.900,65	56.870.041,49	R\$ 109.000.000,00	R\$ 113.000.000,00	R\$ 117.000.000,00
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	3.032.701,00	R\$ 4.020.509,88	5.477.902,00	R\$ 10.536.744,50	R\$ 10.958.214,28	R\$ 11.374.626,42
	RECEITA PRIMÁRIA	51.573.699,00	R\$ 103.545.390,77	51.392.139,49	R\$ 98.463.255,50	R\$ 102.041.785,72	R\$ 105.625.373,58
	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR			-47,13%	91,67%	4,00%	3,80%
DESPESAS							
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DESPESAS	ORÇADO	EXECUTADO	ORÇADO	PROJEÇÃO		
		2024	2024	2025	2026	2027	2028
00.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 48.017.600,00	R\$ 79.766.818,70	R\$ 50.955.341,49	R\$ 97.623.074,55	R\$ 101.167.997,53	R\$ 104.718.381,43
00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 29.173.298,20	R\$ 44.409.738,48	R\$ 32.383.103,82	R\$ 61.899.375,39	R\$ 64.015.350,40	R\$ 66.153.933,72
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.440,19	R\$ 1.000,00	R\$ 1.923,50	R\$ 2.000,44	R\$ 2.076,46
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.843.301,80	R\$ 35.355.640,03	R\$ 18.571.237,67	R\$ 35.721.775,66	R\$ 37.150.646,68	R\$ 38.562.371,26
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.369.000,00	R\$ 26.147.421,15	R\$ 2.674.900,00	R\$ 5.145.170,15	R\$ 5.350.976,96	R\$ 5.554.314,08
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	R\$ 3.309.000,00	R\$ 26.093.965,55	R\$ 2.614.900,00	R\$ 5.029.760,15	R\$ 5.230.950,56	R\$ 5.429.726,68
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 60.000,00	R\$ 53.455,60	R\$ 60.000,00	R\$ 115.410,00	R\$ 120.026,40	R\$ 124.587,40
XX91	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.669.800,00	R\$ 2.250.908,93	R\$ 1.689.800,00	R\$ 3.250.330,30	R\$ 3.380.343,51	R\$ 3.508.796,57
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.550.000,00	R\$ 2.981.425,00	R\$ 3.100.682,00	R\$ 3.218.507,92
	DESPESA TOTAL	R\$ 54.606.400,00	R\$ 108.165.148,78	R\$ 56.870.041,49	R\$ 109.000.000,00	R\$ 113.000.000,00	R\$ 117.000.000,00
	DESPESA PRIMÁRIA	R\$ 54.545.400,00	R\$ 108.110.252,99	R\$ 56.809.041,49	R\$ 108.882.666,50	R\$ 112.877.973,16	R\$ 116.873.336,14
	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR			-47,42%	91,67%	4,00%	3,80%

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732
74715

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA
DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.04.14
14:17:20 -03'00'



028

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

A Comissão de justiça para análise e parecer. Após, a comissão de finanças para o mesmo.

São José do Calçado/ES, 24 de abril de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Processo nº. 0220/2025 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026.

I - Relatório

O Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº. 041/2025 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026.

Compulsando os autos, verificamos que o referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Egrégia Casa de Leis no dia 14/04/2025.

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de no dia 24/04/2025, solicitando análise e parecer.

Ao analisarmos o referido projeto, detectamos que o mesmo foi encaminhado dentro do prazo e cumpre as exigências legais.

Desta forma, o referido projeto preencheu todos os requisitos técnicos.

II – Voto do Relatora

Ainda que tendo realizado um análise perfunctória, não posso deixar de recomendar a esta Comissão e demais Edis desta Egrégia Casa de Leis a regularidade do Projeto descrito acima.

Votando assim, pela Aprovação.

São José do Calçado, 30 de junho de 2025.

Pedro Paulo Souza Silva

Relator



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Considerando motivos todos apresentados pela Relatora da Comissão de Constituição e Justiça;

Considerando que o membro da Comissão concorda integralmente do parecer da relatora, se posicionamento pela aprovação do referido projeto;

Desta forma, a Comissão por maioria dos seus membros decide por sugerir a aprovação do Projeto de Lei nº. 041 de 2025 e por encaminhar o Projeto ao Plenário desta Casa de Leis, para que possa ser discutido e votado.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

Heber Silva Souza
Vereador Presidente

Pedro Paulo Souza Silva
Vereador Relator

Wallef Mendes de Oliveira
Vereadora Membro



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E FINANÇAS

Parecer ao Processo nº. 220/2025 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026.

I - Relatório

O Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº. 041/2025 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026.

Ao analisarmos o referido projeto, detectamos que o referido projeto da LDO cumpri a legislação Federal em especial a Lei Complementar 101/2000.

Ainda em tempo, a Assessoria Contábil desta Casa também emitiu parecer, segue anexo, pela regularidade.

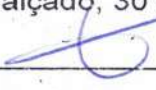
Desta forma, o referido projeto preencheu todos os requisitos técnicos, não necessitando de nenhuma Emenda.

II – Voto da Relator

Ainda que tendo realizado um análise perfunctória, não posso deixar de recomendar a esta Comissão e demais Edis desta Egrégia Casa de Leis a regularidade do Projeto descrito acima.

Votando assim, pela Aprovação.

São José do Calçado, 30 de junho de 2026.



Jarmas de Almeida Leite

Relator



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E FINANÇAS

Considerando motivos todos apresentados pelo Relator da Comissão de Constituição e Finanças;

Considerando que o membro da Comissão concorda integralmente do parecer do relator, se posicionamento pela aprovação do referido projeto;

Desta forma, a Comissão por maioria dos seus membros decide por sugerir a aprovação do Projeto de Lei nº. 041 de 2025 e por encaminhar o Projeto ao Plenário desta Casa de Leis, para que possa ser discutido e votado.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

Pedro Paulo Souza Silva
Vereador Presidente

Jarmas de Almeida Leite
Vereador Relator

José Manoel Lopes da Silva
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 10 de julho do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 08 de julho de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.